

CONTRATO Nº 64/2019

Contrato que entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Marcos do Nascimento Santos**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Sagrada Família – RS, inscrito no CPF N.º 958.844.590-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, a empresa **ROSICLER DE CASSIA RODRIGUES - ME**, nome Fantasia **TURRA POUSADA DO IMIGRANTE** pessoa jurídica do direito privado, CNPJ n.º 13.833.929/0001-43, estabelecida na Rua Helmuth Gressler, 45, na cidade de Ijuí-RS, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **Rosicler de Cassia Rodrigues**, brasileira, solteira, portadora da CI RG n. 1041054923, CPF nº 961.908.090-49, residente e domiciliado na cidade de Ijuí-RS, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores **DECLARAM** pelo presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A **CONTRATADA** compromete-se, pelo presente a prestar serviços de hospedagem e acompanhamento para pacientes da cidade de Sagrada Família/RS, aos hospitais da cidade de Ijuí/RS, por ocasião de suas internações, conforme abaixo especificado:

- 1) Deverá acompanhar os pacientes aos hospitais de Ijuí, na ocasião de sua internação; conduzir seus acompanhantes, no limite de 03 (três) até as dependências da contratada, para hospedagem, assistindo-os no que for preciso e pelo tempo que for necessário, com acesso a banheiros, lavanderia, geladeira, ferro de passar roupas, obrigando apenas os beneficiários de trazerem roupas de cama;
- 2) Deverá fazer o acompanhamento diário do estado de saúde em que se encontra o paciente hospitalizado, informando os seus acompanhantes a respeito;
- 3) Deverá em caso de transferência do paciente para hospitais da região ou capital, proceder à solicitação de transporte junto ao município de origem e comunicar, a quem o beneficiário indicar, a transferência do paciente;
- 4) Deverá proceder a agendamentos de consultas especializadas em Ijuí, dando retorno acerca do agendamento ou não ao município;
- 5) Deverá aguardar junto a Estação Rodoviária de Ijuí aqueles pacientes e acompanhantes previamente informados pelo município, procedendo ao devido acompanhamento desses a hospitais, clínicas, hospedagens, etc.
- 6) Deverá em caso de falecimento de paciente proporcionar o acompanhamento burocrático para o registro de óbito, traslado e funeral.
- 7) Deverá fornecer trimestralmente ao **CONTRATANTE** uma relação com os nomes dos pacientes que utilizaram os serviços de hospedagem da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início no dia 19/12/19 e término no dia 18/12/20, podendo ser prorrogado se houver acordo e interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será mensal, sempre até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo, nos termos previsto no art. 5º da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas correrão por conta do Orçamento Municipal.

2033 – Manutenção e conservação de unidades sanitárias de saúde

554 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES – A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,25 % (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, devendo a mesma dar aviso de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO - E, para quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato nomeiam o Fórum da Comarca de Palmeira das Missões-RS para dirimirem as dúvidas que por ventura advenham.

E, por estarem assim justos e contratados firmaram o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que vai igualmente assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais.

Sagrada Família - RS, 19 de dezembro de 2019.

ROSICLER DE CASSIA RODRIGUES
CNPJ Nº13.833.929/0001-43
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA-RS
Marcos N. Santos
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____

2) _____